



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 17678 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 1º de 4/2014
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB – Secretaria de Estado de Habitação, a Regularização Fundiária junto as dezenas de famílias hoje residentes na Estância I e II - Região Administrativa de Planaltina – RA XI.”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da SEDHAB – Secretaria de Estado de Habitação, a Regularização Fundiária junto às dezenas de famílias hoje residentes Estância I e II – Região Administrativa de Planaltina – RA XI.

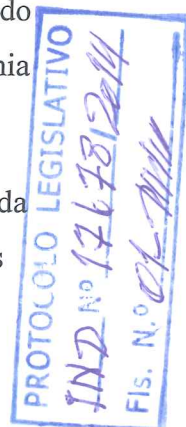
JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária é um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de habitação, implicando acessoriamente melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

A presente indicação tem por claro objetivo propor a regularização fundiária da Estância I e II de Planaltina, atendendo dessa forma aos anseios de dezenas de famílias

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 27/04/2014 17:42

16809





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

de pioneiros na região.

A regularização fundiária da Estância irá beneficiar milhares de famílias que tem nesses assentamentos sua única opção de moradia própria, melhorando assim, a qualidade de vida de toda a comunidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de março de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF**.

Brasília-DF, 04/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

